



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

Credenciamento para contratação de instituição financeira para o serviço bancários de recolhimento de Guias de Arrecadação (boletos), no Estado de Minas Gerais.

A entrega da documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, deverá ser realizada:

PERÍODO: 19/12/2022 a 28/12/2022

HORÁRIO: 9h a 16h

LOCAL: Comissão Permanente de Licitações da Cohab Minas, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP 31630-901, em Belo Horizonte/MG,

Podendo a Administração Pública, por conveniência, prorrogar esse prazo.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público a realização de credenciamento de instituições financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de Guias de Arrecadação (boletos), conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Este credenciamento será amparado pela Lei Estadual nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

O interessado poderá acessar o Edital de Credenciamento no site da Cohab Minas www.cohab.mg.gov.br – página de Licitações – Links “Licitações em andamento” – Prestação de serviços/fornecimento.

Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, das 09h às 16h, pelo telefone (31) 3915-7022 ou, ainda, pelo e-mail cpl@cohab.mg.gov.br.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Edital o credenciamento de Pessoas Jurídicas - Instituições Financeiras e/ou Empresas do ramo legalmente constituídas e com funcionamento no Estado de Minas Gerais, para a prestação do serviço de recebimento de Guias de Arrecadação (boletos), conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O credenciamento se justifica pela necessidade da Cohab Minas em contratar instituição financeira para a prestação de serviços referentes a recebimentos de Guias de Arrecadação (Boletos).

2.2 - As instituições financeiras oferecem uma vasta rede de agências e correspondentes bancários, distribuídas em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, com capacidade de atendimento dos mutuários nos recebimentos de Guias de Arrecadação (Boletos), motivo da necessidade da contratação.

2.3 - Tal contratação visa oferecer maior comodidade, segurança e acessibilidade para pagamento das Guias de Arrecadação (Boletos) no Estado de Minas Gerais.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada credenciada prestará os seguintes serviços:

3.1.1 - Documentos arrecadados em Guichê;

3.1.2 - Documentos arrecadados em Autoatendimento;

3.1.3 - Documentos arrecadados pela Internet;

3.1.4 - Documentos arrecadados Correspondente Bancário;

3.1.5 - Documentos arrecadados em Programado/Agendado;

3.1.6 - Documentos arrecadados em lotérico;

3.1.7 - Documentos arrecadados em Depósitos Identificado;

3.1.8 - Documentos arrecadados em Call Center.

3.2 - A instituição Financeira interessada em credenciar-se na Cohab Minas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento deverá ofertar o (s) valor (es) por documento arrecadado.

4 – REPASSE DA ARRECADAÇÃO PELA CONTRATADA

4.1 - A Contratada deverá repassar à Cohab Minas o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento nos casos em que a (s) Guia (s) de Arrecadação/boletos ocorrer em seu guichê, autoatendimento ou via internet.

4.2 - O prazo acima poderá ser de até o 3º dia útil caso a arrecadação não ocorra nas formas acima citadas.



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta a ser informada pela Cohab Minas à Contratada. Esse produto arrecadado deverá vir expresso em extrato diário com a discriminação dos valores das tarifas cobradas, por recebimento e por tipo de atendimento (Guichês das Agências, Internet Banking, Terminais Autoatendimento, Correspondentes Bancários e outros).

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Torna-se implícito que os proponentes aos responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

5.2 - Toda a documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações da COHAB MINAS, com Endereço citado no **PREÂMBULO**, dentro do período de vigência do Credenciamento.

5.3 – A documentação do credenciamento compreende: a) a apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**; b) a apresentação da Proposta, conforme modelo do **Anexo II**; c) a apresentação da documentação prevista no **item 8 e subitens, ainda os Anexos III e IV**.

5.3.1 - Os documentos de Requerimento de Credenciamento (modelo **Anexo II**) e Proposta (modelo **Anexo I**), deverão ser apresentados dentro de ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 – REQUERIMENTO E PROPOSTA

Edital de Credenciamento 001/2022

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS - CPL

5.3.2 - Os documentos referidos no **item 8 e subitens** deste Edital, deverão ser apresentados dentro de ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Credenciamento 001/2022

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS - CPL

5.3.3 - A solicitação de credenciamento e a proposta deverão ser digitadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhadas da documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente.

5.4 - Será realizado o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições e exigências previstas neste instrumento.



5.5 – O requerimento de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.

5.6 – O pedido de credenciamento será analisado pela Comissão Permanente de Licitação, com vista à ratificação ou não pela Diretoria Executiva da Cohab Minas.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras e ou Empresas do ramo legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Cohab Minas.

6.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

6.2.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

6.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

7 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.

8.1.2.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.1.2.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.



8.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 8.1.2.

8.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

8.2.2 - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.3 - Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.

8.2.4 - Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.

8.2.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

8.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.

8.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, conforme modelo contido no **Anexo III**, deste Edital.

8.5.2 - Registro, inscrição ou autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

8.5.3 - Autorização de funcionamento.

8.5.4 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da



instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

8.5.5 - Declaração de conformidade com os termos do Edital de Credenciamento, conforme **Anexo IV** deste Edital

8.6 – DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Cohab Minas aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.6.2 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

8.6.3 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

8.6.4 - Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1 – **Até 2 (dois) dias** antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, **até às 16 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

9.2 - As respostas serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas por meio do sítio eletrônico: www.cohab.mg.gov.br, bem como via e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de pedidos de esclarecimentos e de impugnação do ato convocatório.

9.3 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **48 (quarente e oito) horas**, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, e será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9.5 - As respostas aos pedidos de impugnações e os esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e aos participantes.

9.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, com ampla e eficaz publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.



9.7 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

9.8 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

9.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

10 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

10.1 – Os documentos exigidos no credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, para sua validação da qualificação exigida neste instrumento convocatório.

10.2. Os documentos serão analisados e validados ou não no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do último dia do prazo de entrega da documentação para o credenciamento (xx/xx/2022) - conforme descrito no caput deste Edital), do qual se lavará Ata.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação deverá comunicar ao interessado acerca do resultado da análise documental após o prazo de encerramento descrito no **item 10.2**.

10.5 - Declarado o não credenciamento do interessado, poderão ser reenviados no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar do envio da comunicação pela Comissão, escoimados dos vícios, os documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetida a análise dos documentos.

10.5.1 - Em caso de não serem corrigidos os vícios apontados dentro do prazo descrito no **item 11.5**, será mantido o descredenciamento.

10.6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.7 - Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado das empresas credenciadas, do qual será lavrada Ata circunstanciada.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS poderá negociar com a Instituição Financeira a redução dos preços de remuneração da prestação dos serviços definidos no **item 14.1** deste Edital.

10.9 - Não haverá procedimento de classificação das credenciadas, sendo que todas as Instituições Financeiras que se credenciarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar o contrato de prestação de serviços com a Cohab Minas.

10.10 - Passada a fase de recursos, ou não havendo a interposição de recursos, o resultado do credenciamento será homologado pela autoridade competente.

10.11 - Uma vez homologado o resultado do credenciamento pela autoridade competente e publicada a sua homologação no sítio eletrônico da Cohab Minas, serão convocadas todas as instituições financeiras habilitadas para a assinatura do instrumento jurídico adequado. A assinatura se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo este prazo ser



prorrogado por igual período, a critério da Cohab Minas, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.12 – Publicado o Credenciamento, a COHAB MINAS convocará as Instituições Financeiras habilitadas para assinarem o Termo de Credenciamento nos moldes elaborados pela Companhia.

10.12.1 - Não comparecendo a convocada, no prazo e condições estabelecidos pela Comissão, para a assinatura do Termo do Credenciamento, será ela havida como desistente.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Contra atos decisórios, os participantes do credenciamento terão o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 – O recurso e contrarrazões serão apresentados por endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

11.2 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.4 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos nos **itens 11.1 e 11.1.1** deste Edital.

11.5 - Os recursos serão decididos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão.

11.6 - O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

11.7 - A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.cohab.mg.gov.br, bem como comunicada via e-mail à pessoa jurídica recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.2 - Após aprovação dos documentos apresentados, inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, as partes firmarão contrato de prestação de serviços, de acordo com o modelo de contrato **Anexo V** a este Edital.

12.2- O prazo de validade do contrato originado deste credenciamento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que há vantagem e conveniência para a Cohab Minas, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Credenciada não poderá subcontratar, ceder, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



14 - DOS PREÇOS DE REMUNERAÇÃO

14.1 - A COHAB MINAS pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes preços de remuneração previamente definidos:

- a) – Documentos arrecadados em Guiché.....=> R\$ 12,00
- b) – Documentos arrecadados em Autoatendimentos..... => R\$ 2,50
- c) – Documentos arrecadados pela Internet.....=> R\$ 2,50
- d) – Documentos arrecadados Correspondente Bancário.....=> R\$ 3,00
- e) – Documentos arrecadados em programado/agendado.....=> R\$ 2,50
- f) – Documentos arrecadados em Lotérica.....=> R\$ 2,80
- g) – Documentos arrecadados em Call Center.....=> R\$ 6,80

14.1.1 – Pela prestação de serviços, objetos do presente Edital, considerando-se as peculiaridades de mercado e as pesquisas preliminares de coletas de preços de cada serviço no descritivo do **item 14.1**, foi utilizada a mediana.

14.2 - Responsabilizam-se as credenciadas por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente ao perfeito atendimento do objeto deste Edital de Credenciamento.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Edital será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Cohab Minas, até **5 (cinco) dias** após a apuração da arrecadação.

16 - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que viera substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

16.2 – Os reajustes serão precedidos de solicitação por parte da Contratada e deverão ser formalizados mediante Termo Aditivos.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - Em caso do descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e no Contrato, poderá a Empresa ser descredenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis, abrindo para tanto, o prazo ao contraditório e ampla defesa.

17.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 - O descredenciamento somente produzirá efeitos após a validação pela COHAB MINAS e a devida publicação no site da instituição.

18 - RESCISÃO

18.1- Adotar-se-á, para fins de rescisão do contrato de credenciamento, os arts. 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, podendo, ainda, este contrato ser rescindido pelos motivos abaixo discriminados:

18.1.1- Por iniciativa da Cohab Minas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pela Contratada;
- b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
- c) se a Contratada reincidir em faltas já punidas;
- d) em razão da conveniência da contratante;
- e) se a Contratada incorrer em falência ou recuperação judicial.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Por ocasião de cada arrecadação a contratada emitirá recibo de acordo com os dados especificados nas Guias de Arrecadação/Boleto.

19.2 - O recebimento será processado mediante apresentação da Guia de Arrecadação/Boleto emitido pela Cohab Minas.

19.3 - No caso de recebimento por meio de cheque, a Contratada poderá aceitá-lo, podendo o mesmo ser de emissão do próprio mutuário ou, se de terceiros desde que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

19.4 - A Contratada se responsabilizará pela exatidão dos valores arrecadados e a Contratante se responsabilizará pela multa de atraso (quando for o caso), sendo esta cobrada na Guia de Arrecadação/boleto do mês seguinte.

19.5 - A Contratada deverá repassar à Cohab Minas, o relatório de arrecadação, contendo:

- I - A identificação do mutuário, número do contrato, código de barras e o valor pago;
- II - O valor total da arrecadação, que deverá corresponder ao valor do depósito;
- III - O comprovante do depósito;

19.6 - A critério da Cohab Minas os dados relativos a arrecadação, deverão ser fornecidos através de meio eletrônico.

19.7 - A Contratada se responsabilizará pela ação ou omissão de seus prepostos no cumprimento das obrigações, bem como pela segurança dos documentos entre o ato do recebimento e o de sua entrega à Cohab Minas.

19.7 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos valores arrecadados até o efetivo depósito, quando for o caso.

19.8 - A Contratada deverá oferecer meios e condições para recebimento (Guichês das Agências, Internet Banking, Terminais Autoatendimento, Correspondentes



Bancários e outros se houver) das Guias de Arrecadação/boletos emitidas pela Cohab Minas sem limitar valores a serem recebidos.

19.9 - Em caso de recebimento via Depósito Identificado (autoatendimento e/ou Guichê), a Contratada deverá ajustar seu Sistema para identificar “número de identificação/contrato” e “nome do mutuário”, conforme consta na Guia de Arrecadação/boleto.

19.10 - A identificação mencionada no parágrafo anterior poderá ser ajustada entre a Contratante e a Contratada quando do credenciamento, alinhada com especificidades próprias do sistema da Contratante.

19.11 - A contratada deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso em função da prestação do serviço, limitando-se a utilizar àquelas que estritamente necessárias para a boa e fiel execução do serviço, devendo observar as regras dispostas da Lei Geral de Proteção de Dados, no. Lei 13.709/2022."

20 - DAS OBRIGADAÇÃO DA CONTRATANTE

20.1 – Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, através de pagamento a ser debitado em Conta Corrente' até 05 (cinco) dias após a apuração da arrecadação;

20.2 – Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

20.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de qualquer fatos que exijam medidas corretivas.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Serão aplicadas às partes que descumprirem as cláusulas contratuais as sanções previstas nos artigos 82 a 84, da Lei Federal de nº.13.303/2016, bem como as disposições dos artigos 109 a 116, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e demais normas pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de demanda por perdas e danos.

20.2 - A recusa da Contratada em entregar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto da contratação pretendida, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) Advertência;

b) Multas de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com Cohab Minas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a multa ser aplicada em dobro de acordo com a gravidade.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1 – A COHAB MINAS poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

21.2 - A Seleção, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas instituições financeiras interessadas para o atendimento deste comunicado.

21.3 - A participação das instituições financeiras interessadas deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentadas no presente Edital e nos Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, em consonância com a Assessoria Jurídica.

21.5 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO.

21.6 -. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

21.7 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

21.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22 - DOS ANEXOS

22.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

I - MODELO DE PROPOSTA

II – MODELO - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

III – MODELO DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

IV – MODELO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 2022



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente, ____ (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua ____ (Av.), nº ____, no município de ____/MG, vem, para o objeto do Credenciamento **001/2022**, ofertar os preços abaixo, segundo os serviços disponibilizados por esse Banco:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE TARIFAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO (BOLETO)	
SERVIÇO	* PREÇO POR BOLETO - R\$
DOCUMENTOS ARRECADADOS EM GUICHÊ	
DOCUMENTOS ARRECADADOS EM AUTOATENDIMENTO	
DOCUMENTOS ARRECADADOS PELA INTERNET	
DOCUMENTOS ARRECADADOS POR CORRESPONDENTE BANCÁRIO	
DOCUMENTOS ARRECADADOS EM CAIXA PROGRAMADO/AGENDADO	
DOCUMENTOS ARRECADADOS EM LOTÉRIA	
DEPÓSITO IDENTIFICADO	
DOCUMENTOS ARRECADADOS EM CALL CENTER	

* OBS.: SOMENTE INDICAR PREÇO PARA O(S) SERVIÇO(S) DISPONIBILIZADO(S) PELO BANCO.

_____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO

DADOS DO REPRESENTANTE DO BANCO PARA ASSUNTOS
RELACIONADOS AO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Telefone : () _____



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 001/2022

Pelo presente, ____ (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua ____ (Av.), nº ____, no município de ____/MG, neste ato por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e Identidade nº _____, REQUER seu credenciamento no âmbito do Edital supracitado que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de recebimento de documentos de arrecadação (boletos).

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do Edital, comprometendo-se a fornecer à credenciante quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Contato do representante legal para assuntos relacionados ao presente credenciamento:

Telefone: () _____



ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Pelo presente, _____, inscrita no
CNPJ nº, _____, com sede/endereço na
(rua/avenida) _____ nº
_____, neste ato por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr (a)
_____, portador do documento de identidade nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
para fins de participação no credenciamento, declara, sob penas da lei, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que, em nenhuma hipótese, emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

b) Cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital supracitado.

Assinatura do Representante Legal

Contato do representante legal para assuntos relacionados ao presente credenciamento:

Telefone: () _____



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Pelo presente, ____ (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua ____ (Av.), nº ____, no município de ____ /MG, neste ato por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e Identidade nº _____, para fins de participação no Credenciamento 001/2022 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, DECLARA, sob penas da Lei, que cumpre plenamente as condições do Edital correspondente.

Assinatura do Representante Legal

Contato do representante legal para assuntos relacionados ao presente credenciamento:

Telefone: () _____

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E XXX. – CREDENCIAMENTO 001/2022

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob nº.128.296, inscrito no CPF sob o nº.079414926-01, portador da Carteira de Identidade nº.13783937 SSP/MG, com endereço profissional na sede da Cohab Minas, e **(nome e qualificação da Instituição Financeira credenciada)** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a prestação de serviços de recebimento de Guias de Arrecadação/Boletos.

1.2. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- 1.2.1. Documentos arrecadados em Guichê;
- 1.2.2. Documentos arrecadados em autoatendimento;
- 1.2.3. Documentos arrecadados pela internet;
- 1.2.4. Documentos arrecadados correspondente bancário;
- 1.2.5. Documentos arrecadados em programado/agendado;
- 1.2.6. Documentos arrecadados em lotérico;
- 1.2.7. Documentos arrecadados em depósitos identificados;
- 1.2.8. Documentos arrecadados em Call Center.

1.3. A prestação do serviço deverá ofertar o(s) valor(es) por documento arrecadado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO PELA CONTRATADA:

2.1. Nos casos em que a arrecadação das Guias de Arrecadação/Boletos ocorrer em guichê, autoatendimento ou via internet, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE o produto da arrecadação das guias/boletos até o 2º dia útil após a data de seu recebimento.

2.2. O prazo acima poderá ser de até o 3º dia útil caso a arrecadação não ocorra nas formas acima citadas.

2.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta a ser informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4. Os valores arrecadados deverão constar expressamente em extrato diário, o qual discriminará os valores das tarifas cobradas, por recebimento e por tipo de atendimento (Guichês das Agências, Internet Banking, Terminais Autoatendimento, Correspondentes Bancários e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de validade do contrato originado deste credenciamento será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que há vantagem e conveniência para a Cohab Minas, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DE REMUNERAÇÃO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os seguintes preços de remuneração:

4.1.1. Documentos arrecadados em Guichê.....=> R\$ 12,00

4.1.2. Documentos arrecadados em Autoatendimento=> R\$ 2,50

4.1.3. Documentos arrecadados pela Internet..... => R\$ 2,50

4.1.4. Documentos arrecadados Correspondente Bancário => R\$ 3,00

4.1.5. Documentos arrecadados em programado/agendado => R\$ 2,50

4.1.6. Documentos arrecadados em Lotérica => R\$ 2,80

4.1.7. Documentos arrecadados em Call Center => R\$ 6,80

4.2. Todas as despesas que incidirem direta ou indiretamente advindas da perfeita prestação do serviço objeto deste contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste contrato será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a apuração da arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

6.1. Em caso de renovação do Contrato, os valores das tarifas contratadas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

6.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação por parte da CONTRATADA e deverão ser formalizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Por ocasião de cada arrecadação a CONTRATADA emitirá recibo de acordo com os dados especificados nas Guias de Arrecadação/Boleto.

7.2. O recebimento será processado mediante apresentação da Guia de Arrecadação/Boleto emitido pela CONTRATANTE.

7.3. No caso de recebimento por meio de cheque, a CONTRATADA poderá aceitá-lo, podendo o mesmo ser de emissão do próprio mutuário ou, se de terceiros desde que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela exatidão dos valores arrecadados e a CONTRATANTE se responsabilizará pela multa de atraso

(quando for o caso), sendo esta cobrada na Guia de Arrecadação/boleto do mês seguinte.

7.5. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE relatório de arrecadação, contendo:

7.5.1. A identificação do mutuário, número do contrato, código de barras e o valor pago;

7.5.2. O valor total da arrecadação, que deverá corresponder ao valor do depósito;

7.5.3. O comprovante do depósito;

7.6. A critério da CONTRATANTE os dados relativos a arrecadação, poderão ser fornecidos através de meio eletrônico.

7.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela ação ou omissão de seus prepostos no cumprimento das obrigações, bem como pela segurança dos documentos entre o ato do recebimento e o de sua entrega à CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos valores arrecadados até o efetivo depósito, quando for o caso.

7.9. A CONTRATADA deverá oferecer meios e condições para recebimento (Guichês das Agências, Internet Banking, Terminais Autoatendimento, Correspondentes Bancários e outros se houver) das guias de arrecadação/boletos emitidas pela CONTRANTE, sem limitar valores a serem recebidos.

7.10. Em caso de recebimento via Depósito Identificado (autoatendimento e/ou Guichê), a CONTRATADA deverá ajustar seu sistema para identificar “número de identificação/contrato” e “nome do mutuário”, conforme consta na guia de arrecadação/boleto.

7.11. A identificação mencionada no item anterior poderá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quando do credenciamento, alinhada com especificidades próprias do sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(A área demandante deverá incluir quais serão as obrigações da Cohab Minas neste contrato)

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº.13.303/2016 e demais disposições vigentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da Cohab Minas, redigindo-se oportunamente termo próprio que contará com a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. Ao presente contrato será nomeado, via ato normativo interno da CONTRATANTE, um Gestor responsável por acompanhá-lo e geri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO:

(A área demandante deverá incluir a matriz de risco que regerá o presente contrato)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Em caso do descumprimento das disposições mencionadas neste contrato, a CONTRATADA poderá ser descredenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis, abrindo para tanto, o prazo ao contraditório e ampla defesa.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades atreladas a este contrato, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

13.3. O descredenciamento somente produzirá efeitos após a validação do mesmo pela CONTRANTE e a sua devida publicação no site da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Adotar-se-á, para fins de rescisão do contrato de credenciamento, os arts. 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas,

podendo, ainda, este contrato ser rescindido pelos motivos abaixo discriminados:

14.1.1. Por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pela CONTRATADA;
- b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA reincidir em faltas já punidas;
- d) em razão da conveniência da contratante;
- e) se a CONTRATADA incorrer em falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Serão aplicadas às partes que descumprirem as cláusulas contratuais as sanções previstas nos artigos 82 a 84, da Lei Federal de nº.13.303/2016, bem como as disposições dos artigos 109 a 116, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e demais normas pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de demanda por perdas e danos.

15.2. A recusa da CONTRATADA em entregar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto da contratação pretendida, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas; **(A área demandante deverá especificar quais tipos de multa e quais seus valores ou percentuais)**
- c) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a multa ser aplicada em dobro de acordo com a gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

16.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

16.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

16.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COTROLADOS PELA COHAB MINAS:

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME LEGAL:

18.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o endereço da CONTRATADA e de seus sócios administradores, indicado no preâmbulo do presente contrato, como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

19.2. Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a) XXX@XXX

19.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia devontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SOCIETÁRIOS:

20.1. A CONTRATADA, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

20.2. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da CONTRATADA. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento

contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

20.3. A obrigação acima não se aplica à CONTRATANTE, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, **XX/XX/2022**

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

Ricardo Augusto de Gontijo Vivian

P/ CONTRATADA: XXX

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

